



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 288 de 2 de Março de 1972, Dispõe Sobre Autorização Para Criação da Guarda Noturno Municipal e da Outras Providencias

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Guarda Noturna municipal em Santo Antônio do Jardim, que organizada pela Prefeitura, para colaborar na segurança publica, e maior proteção do Patrimônio Particular dos Municípios.

Art. 2º - O Executivo baixara decreto fixando o N. necessário de elementos que integrarão a guarda noturna municipal, bem como outras disposições de ordem administrativa e disciplinares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio, com outras entidades de Direito Publico, destinado a promoção da orientação e administração da Guarda Noturna Municipal.

Art. 4º - O executivo expedira dentro de sessenta (60) dias após as formalidades legais decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir mediante decreto e, de acordo com a lei Federal, N. 4.320/64, um credito Especial na importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

Art. 6º - O presente credito Especial será coberto com recursos provenientes do saldo financeiro, transferido para o presente exercício.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 2 de Março de 1972.

Walter Peres Ferreira

Prefeito Municipal